



CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

C M P U

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de dispositivo Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano”.

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº121, de 21 de Junho de 2022.

Considerando a deliberação do Plenário na 3ª Reunião realizada em 05 de outubro de 2022.

Considerando o Requerimento nº04/2022, apresentado pelo Grupo Técnico Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 95-A da Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022, com a seguinte redação:

***Art. 95-A.** Fica autorizado, por meio de parcelamento, desmembramento, unificação ou remembramento, o aumento da testada de imóveis que possuam metragem inferior à prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 115 de 21 de junho de 2022, desde que a testada em questão esteja previamente registrada na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Cambará até a data da publicação da presente Lei Complementar ou, após, desde que a escritura pública tenha sido lavrada com data anterior ao referido marco temporal.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Requer seja a presente Resolução submetida à apreciação da Câmara Municipal de Cambará.

Cambará, 10 de Outubro de 2022.

BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano